

Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio Legislativo João Paulo II
 Ananindeua – Pará
 CNPJ nº 00.423.755/0001



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de nº 099/2022, que "Dispõe sobre a implantação do CREAS específico com Núcleo Exclusivo de atendimento às mulheres em situação de qualquer tipo de violência doméstica e intrafamiliar e dos filhos do feminicídio, no Município de Ananindeua e dá outras providências.

Autora: Vereadora Francy Pereira

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER N.º 012 / 22

Preliminar, temos a manifestar que a proposição da lavra da Nobre Vereadora Francy Pereira trata sobre tema adstrito à administração pública, desta forma, quanto à prerrogativa constitucional de acionar o processo legislativo, a iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em conformidade ao que estabelece o art. 61, § 1º, II "b" da Constituição Federal.

Assim sendo, deverá ser observado, por simetria, o comando constitucional que determina a participação ativa do Poder Executivo diretamente em acionar o devido processo legislativo, ao mesmo tempo em que, a Câmara Municipal, cumprindo o mister de assessoramento ao Poder Executivo poderá aprovar a proposição a título de Ante Projeto de Lei e/ou Projeto de Indicação e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2022.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
 Relator

Votos Favoráveis

Nº PROC.: 00658 - PLL 099/2022 - AUTORIA: Ver.ª Francy Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000934 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03EC133611AE08BFED8CC627731474A0



PROJETO DE LEI Nº 099 /2022. De 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a Implantação do CREAS específico com Núcleo Exclusivo de atendimento às Mulheres em situação de qualquer tipo de Violência Doméstica e intrafamiliar e dos filhos do Femicídio, no Município de Ananindeua e das sua providências cabíveis.

Art. 1º Esta Lei que institui as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal, para com caráter de urgência a implantação de um CREAS com Núcleo Jurídico e Multidisciplinar, neste município para atendimento específico e exclusivo às mulheres em situação de qualquer tipo de violência, assim ocorrida tanto no âmbito familiar ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, como ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto a esfera pública como na esfera privada. Como também nos acompanhamentos aos órfãos dos femenicídios em nosso município de Ananindeua/PA.

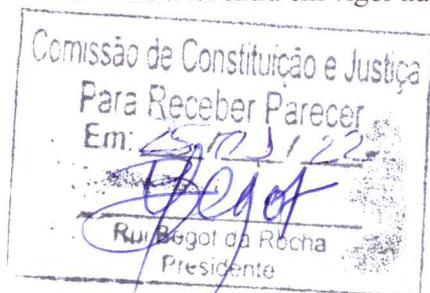
Art. 2º De acordo com a convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pela OEA (Organização dos Estados Americanos) em 1994), violência contra a Mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que venha causar qualquer dano com violência, causada pelo agressor seja, física, psicológica, sexual, patrimonial, moral. QUE também os órfãos do femenicídios sejam acolhidos, acompanhados e atendidos neste mesmo CREAS.

Art. 3º QUE terão um atendimento humanizado, especializado, exclusivo, através da Equipe Multiprofissional composta pelo corpo técnico treinado, capacitado e equipado, assim como atendimento e suporte jurídico neste **novo** CREAS específico com Núcleo Exclusivo de atendimento às Mulheres em situação de qualquer tipo de Violência Doméstica e intrafamiliar e dos filhos do Femicídio. No intuito de agilizar estes atendimentos, na garantia de direito às sujeitas de direitos humanos.

Paragrafo único: Evitando a demora e desgastes que as vítimas venham possivelmente sofrer em nosso Município de Ananindeua/PA. Valorizar os atendimentos e deixando os usuários em questão mais confiantes e seguros da rapidez dos atendimentos necessários e cabíveis para cada situação.

Paragrafo único: Entende-se que é uma implantação de extrema importância e necessário em nosso Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



R.P.
Francy Pereira
Vereadora

Ananindeua-PA, 17 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que a presente proposição da implantação do novo CREAS com Núcleo Jurídico e Multidisciplinar neste município para atendimento específica e exclusivo às mulheres em situação de qualquer tipo de violência, assim ocorrida tanto no âmbito familiar ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, como ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto a esfera pública como na esfera privada. Como também nos acompanhamentos aos órfãos dos femenicídios em nosso município de Ananindeua/PA.

Apesar de termos dois CREAS em nosso Município que já vem atendendo uma demanda mista e extensa e vem deixando esses usuários nas diversas situações. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências.

Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade se dividem em: adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (Paefi); pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; pessoas em situação de rua e abordagem social.

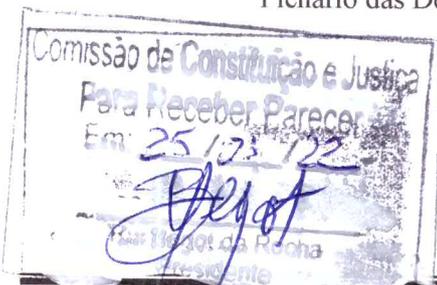
Os serviços de proteção social de alta complexidade: proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de **serviços** que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram com rompimento familiar.

Desta forma temos a necessidade extrema em implantar este CREAS para melhor atender esses usuários com essas situações específica citados acima.

Em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões

Plenário das Deliberações “Vereador João Nunes” em 17 de Janeiro de 2022.




Francy Pereira
Vereadora

